

LEI Nº 4.381 DE 26 DE AGOSTO DE 2011

Autoriza a doação de imóveis com encargos à AURI INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA, destinados a instalação de fabrica de alimentos para animais.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de imóveis com área de 9.836,98 m² (nove mil, oitocentos e trinta e seis metros e noventa e oito décimos quadrados), através de escritura pública, para a empresa AURI INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇÕES E CEREAIS LTDA, CNPJ nº 14.073.411/0001-11 para fins específicos de instalação de fabrica de alimentos para animais.

Art. 2º - Os imóveis a serem doados possuem as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 01, com a área superficial de 1.586,17 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, situado no perímetro urbano desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas “C”, “F”, “D” e “E”, localizado na esquina formada pelas Ruas “C” e “E”, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, pela frente 52,71 metros em linha curva com a Rua “C”; ao SUL, 50,00 metros com o lote nº 08; ao LESTE, 22,04 metros com o lote nº 02; e ao OESTE, onde também faz frente 37,23 metros com a Rua “E”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.527.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 02, com a área superficial de 2.250,81 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas “C”, “D”, “E” e “F”, localizado na esquina formada pela Rua “C”, onde mede 58,45 metros e pela Rua “F”, onde mede 33,71 metros, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde faz frente e mede 58,45 metros em uma linha curva com a Rua “C”; ao SUL,

onde mede 50,00 metros com o lote nº 03; ao LESTE, onde faz frente e mede 33,71 metros com a Rua "F"; e ao OESTE, onde mede 62,04 metros, sendo 22,04 metros com o lote nº 01, 20,00 metros com o lote nº 08 e 20,00 metros com o lote nº 07. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 18.528.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 03, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas "C", "D", "E" e "F", distante a 20,00 metros da esquina formada pelas Ruas "D" e "F", sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 02; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 04; ao LESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "F"; e ao OESTE, onde mede 20,00 metros com o lote nº 06. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.529.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 04, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, no quarteirão formado pelas Ruas "C", "D", "E" e "F", localizado na esquina formada pela Rua "D", onde mede 50,00 metros e pela Rua "F", onde mede 20,00 metros, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 03; ao SUL, onde faz frente e mede 50,00 metros com a Rua "D"; ao LESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "F"; e ao OESTE, onde mede 20,00 metros com o lote nº 05. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.530.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 05, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas "C", "D", "E" e "F", localizado na esquina formada pela Rua "E", onde mede 20,00 metros e pela Rua "D", onde mede 50,00 metros, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 06; ao SUL, onde faz frente e mede 50,00 metros com a Rua "D"; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com o lote nº 04; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "E". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.531.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 06, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas "C", "D", "E" e "F", distante a 20,00 metros da esquina formada pelas Ruas "D" e "E", sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 07; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 05; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com o lote nº 03; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua "E". Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.532.

- UM TERRENO URBANO, constituído

pelo lote nº 07, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas “C”, “D”, “E” e “F”, distante a 40,00 metros da esquina formada pelas Ruas “D” e “E”, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 08; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 06; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com o lote nº 02; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua “E”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.533.

- UM TERRENO URBANO, constituído pelo lote nº 08, com a área superficial de 1.000,00 m², situado na quadra 05 do Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio Vargas – RS, quarteirão formado pelas Ruas “C”, “D”, “E” e “F”, distante a 60,00 metros da esquina formada pelas Ruas “D” e “E”, sem benfeitorias, e dentro das seguintes confrontações e medidas: ao NORTE, onde mede 50,00 metros com o lote nº 01; ao SUL, onde mede 50,00 metros com o lote nº 07; ao LESTE, onde mede 20,00 metros com o lote nº 02; e ao OESTE, onde faz frente e mede 20,00 metros com a Rua “E”. Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 18.534.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 5.000,00m², (cinco mil metros quadrados) com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, nos seguintes prazos:

a) no prazo máximo de 02 (dois) anos 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados);

b) no prazo máximo de 03 (três) anos 3.500,00 m² (três mil e quinhentos metros quadrados);

c) no prazo máximo de 04 (quatro) anos 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados).

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos, com o número mínimo de 09 (nove) novos empregados ao final do segundo ano; 18 (dezoito) empregados ao final do terceiro ano e 27 (vinte e sete) empregados ao final do quarto ano.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez(10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, o imóvel reverterá ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei, sobrepondo-se o direito de preferência do Município referente ao imóvel em relação à instituição financeira.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de agosto de 2011.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI
Secretário de Administração